



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6794, DE 22 DE MAIO DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre o Regulamento da Feira da Comunidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais, de acordo com os termos do Decreto Municipal n.º 5.102, de 02 de fevereiro de 2007,

DECRETA :

Art. 1.º - Ficam proibidos a venda e o consumo de bebidas em garrafas e copos de vidro, na área de realização da Feira da Comunidade, durante o período de 09 a 13 de junho de 2017

Parágrafo Único - Desta forma, não será permitido, de forma alguma, a utilização de garrafas e copos de vidro, inclusive "long neck" (tanto para venda quanto para consumo).

Art. 2.º - O descumprimento do disposto no artigo anterior, a Guarda Municipal deverá ser solicitada para a retirada do ambulante mesmo que este tenha autorização da organização do evento.

Art. 3.º - Fica proibida a execução de músicas de apologia ao crime, inclusive nos veículos com mala aberta, com base nas normas da Secretaria de Segurança Pública, cabendo à Polícia Militar (15.º Batalhão) a fiscalização e apreensão do veículo.

Art. 4.º - Só deverá ser utilizado botijão de gás de 13kg pelos ambulantes, que serão os responsáveis pela segurança de seu uso (colocação na barraca de um extintor de Co2 ou pó químico de 4 kg), conforme determinação do Corpo de Bombeiros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5.º - Toda a instalação elétrica será realizada pela organização do evento, sendo vetada a utilização de freezer ou similar (geladeira, frigobar etc.), não sendo permitido o uso de energia sem prévia autorização.

Art. 6.º - Somente poderão se instalar nas áreas do evento os ambulantes cadastrados pela organização, ficando a Subsecretaria de Limpeza Urbana, da Secretaria Municipal de Obras, responsável por toda a limpeza do espaço reservado.

Parágrafo Único - Aqueles que não tiverem autorização serão retirados do local.

Art. 7.º - Não é de responsabilidade da organização do evento a segurança interna das barracas, cabendo tal procedimento a cada ambulante.

Art. 8.º - Cabe ao responsável cadastrado de cada área do evento cumprir o horário de término das atividades, não podendo ultrapassar as 4 horas da manhã.

Art. 9.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 22 de maio de 2017.


WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

